

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP  
RUA 14 DE DEZEMBRO, 295  
TELEFAX: (014) 641-4666

Apresentado hoje, Protocolado e  
Registrado em Microfilme sob  
número 0261

Barra Bonita, de 13 MAR. 2001 de  
*[Handwritten Signature]*

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barra Bonita-SP	
EMOL. R\$	03,56
ESTADO R\$	18,34
IPESP R\$	12,70
TOTAL R\$	34,60

Lo CANTO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E ANEXOS  
Aparecida Maria Paulucci Henrique  
SUBSTITUTA  
Rua 14 de Dezembro, 295  
BARRA BONITA - SP

*[Handwritten Signatures]*

**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE BARRA  
BONITA/SP - CTIBB** - Extraída do Livro de Atas de nº 01, fls., /.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2003, às 20:00 horas, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, devidamente convocados por convites expedidos à comunidade, além de ampla divulgação através do Jornal Folha do Vale, edição 924, página 17, de 27 de setembro de 2003, reuniram-se no "Clube da Terceira Idade", sito na rua Oscar Batelis, s/nº. 593, Vila Narcisa, as pessoas que assinaram o livro de presença. Tudo em conformidade com o artigo 5º do Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, para alteração do Estatuto Social. Assumindo os trabalhos o Presidente **DUIZ ANTÔNIO GALVÃO**, discorreu detalhadamente sobre os motivos da assembleia, destacando a necessidade de alterar o Estatuto Social do Clube da Terceira Idade de Barra Bonita, e reconduzir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente convidou para secretariar os trabalhos **JÚLIO PRESTES LARA**. Feita a votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente informou aos presentes que possuía em mãos um modelo das alterações do Estatuto Social, passando a apresentá-lo e discutindo seu conteúdo: **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL - Art. 8º** - Haverá no CTIBB duas categorias de sócios: sócios contribuintes e sócios honorários. Somente por decisão da maioria em Assembleia Geral Deliberativa, e após aprovação de substancial exposição de motivos, poderão ser considerados sócios honorários pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CTIBB, os quais estarão isentos do pagamento de mensalidade. **alteração do artigo 8º do CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL - passando a ter a seguinte redação, Art. 8º** - Haverá no CTIBB duas categorias de sócios: sócios contribuintes e sócios honorários. Somente por decisão da maioria em Assembleia Geral Deliberativa, e após aprovação de substancial exposição de motivos, poderão ser considerados sócios honorários pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CTIBB, os quais estarão isentos do pagamento de mensalidade, e não poderão concorrer à cargos eletivos. **Alteração da alínea "b" do artigo 10 do CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITO DOS SÓCIOS, Art. 10** - São direitos dos associados: **a)** Participar e usufruir das atividades do CTIBB; **b)** Candidatar-se a cargos eletivos e votar nas eleições do CTIBB, desde que esteja em dia com suas obrigações e seja sócio há mais de seis meses; **c)** Comunicar qualquer irregularidades por meio de carta confidencial endereçada à presidência da entidade que discutirá o assunto em reunião da DE e, se preciso for, o levará ao conhecimento da AGD para estudo do caso de devido parecer; **d)** Convidar parentes e amigos para as atividades do CTIBB, desde que obedecidas as normas estatutárias e o Regimento interno; **e)** Apresentar novos sócios; **f)** Recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões pelas quais lhe foram impostas penalidades; **g)** Apresentar, individualmente ou através de Grupos de Trabalho (GT) sugestões que considere de interesse da entidade. **Alteração da alínea "b" do artigo 10 do CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITO DOS SÓCIOS, passando a ter a seguinte**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*(Handwritten signature)*

**redação: Art. 10** - São direitos dos associados: **a)** Participar e usufruir das atividades do CTIBB; **b)** Candidatar-se a cargos eletivos e votar nas eleições do CTIBB, desde que esteja em dia com suas obrigações e seja sócio há seis meses; **c)** Comunicar quaisquer irregularidades por meio de carta confidencial endereçada à presidência da entidade que discutirá o assunto em reunião da DE e, se preciso for, o levará ao conhecimento da AGD para estudo do caso de devido parecer; **d)** Convidar parentes e amigos para as atividades do CTIBB, desde que obedecidas as normas estatutárias e o Regimento interno; **e)** Apresentar novos sócios; **f)** Recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões pelas quais lhe foram impostas penalidades; **g)** Apresentar, individualmente ou através de Grupos de Trabalho (GT) sugestões que considere de interesse da entidade. **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA, Art. 19** - A AGD ORDINÁRIA (AGDO) será realizada. **a)** mensalmente para leitura da ata do mês anterior, prestação de contas, e para apresentação e discussão dos assuntos constantes de sua pauta; **b)** anualmente para aprovar ou rejeitar o relatório anual, balanço ou demais contas da DE e; **c)** bienalmente para eleger a nova DE e o CF. **Alteração da alínea "c" do artigo 19 do CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA, passando a Ter a seguinte redação: Art. 19** - A AGD ORDINÁRIA (AGDO) será realizada. **a)** mensalmente para leitura da ata do mês anterior, prestação de contas, e para apresentação e discussão dos assuntos constantes de sua pauta; **b)** anualmente para aprovar ou rejeitar o relatório anual, balanço ou demais contas da DE e; **c)** quadrienalmente para eleger a nova DE e o CF. **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 21** - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva (DE) composta de 06 (seis) membros sendo os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. **§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela AGDO, cabendo-lhes o direito de indicar os demais membros da Diretoria Executiva e das Comissões. **§ 2º** - O mandato da DE será de 2 (dois) anos, a contar do dia da posse, possibilitada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente. **§ 3º** - Além dos cargos previstos no presente artigo, poderão ser criados pela diretoria cargos e assessorias que serão preenchidos por sócios escolhidos entre os que apresentarem as necessárias aptidões e estejam em pleno uso de seus direitos. **Alteração do § 2º do artigo 21 do CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA, passando a ter a seguinte redação: Art. 21** - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva (DE) composta de 06 (seis) membros sendo os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. **§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela AGDO, cabendo-lhes o direito de indicar os demais membros da Diretoria Executiva e das Comissões. **§ 2º** - O mandato da DE será de 4 (quatro) anos, a contar do dia da posse, possibilitada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente, bem como do conselho fiscal. **§ 3º** - Além dos cargos previstos no presente artigo, poderão ser criados pela diretoria cargos e assessorias que serão

Carilene D. Res. 115  
De. 03/11/2015  
Rua S. João, 100  
Barra Bonita - SP

31  
31/3

16  
Jan

*(Handwritten initials)*

*[Handwritten signature]*

preenchidos por sócios escolhidos entre os que apresentarem as necessárias aptidões e estejam em pleno uso de seus direitos.

**CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 28** - O CF. será empossado na mesma data da Diretoria Executiva e o seu mandato será igualmente de dois anos. **Alteração do artigo 28 do CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA - passando a ter a seguinte redação:**

**Art. 28** - O CF será empossado na mesma data da Diretoria Executiva, e o seu mandato será igualmente de quatro anos. **Alteração do artigo 36 do CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES: para acrescentar a palavra suplente Art. 36** - São Comissões do CTIBB, que terão 01 (um) Diretor, 01 (um) e 04 (quatro) membros. **a)** Comissão Social; **b)** Comissão de Turismo; **c)** Comissão de Esportes e Recreação; **d)** Comissão de Cultura; **e)** Comissão de Artes; **f)** Comissão de Obras; **g)** Comissão do Patrimônio. **Passando a Ter a seguinte redação: Art. 36** - São Comissões do CTIBB, que terão 01 (um) Diretor, 01 (um) suplente e 04 (quatro) membros. **a)** Comissão Social; **b)** Comissão de Turismo; **c)** Comissão de Esportes e Recreação; **d)** Comissão de Cultura; **e)** Comissão de Artes; **f)** Comissão de Obras; **g)** Comissão do Patrimônio.

**CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES Art. 39** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade deverá ser realizada a cada dois anos, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, a ela podendo candidatar-se qualquer sócio que esteja em pleno gozo de seus direitos. **Alteração do artigo 39 do CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, para acrescentar o parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:**

**Art. 39** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade deverá ser realizada a cada quatro anos, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, a ela podendo candidatar-se qualquer sócio que esteja em pleno gozo de seus direitos. **Parágrafo Único** - A Diretoria eleita e empossada em 03/08/2002 será reconduzida por uma vez, e o conselho fiscal eleito em 16/02/2001, será também reconduzido por igual período.

**CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES Art. 40** - O registro das chapas dos candidatos deverá ser feito até 45 dias antes do pleito, devendo nela constar o nome de todos que estejam concorrendo para ocupar os cargos da DE, e os respectivos suplentes. **Alteração do artigo 40 do CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, passando a ter a seguinte redação:**

**Art. 40** - O registro das chapas dos candidatos deverá ser feito até 45 dias antes do pleito, devendo nela constar o nome do Presidente e do Vice-Presidente que estejam concorrendo para ocupar os cargos da DE, e na chapa do Conselho Fiscal deverá constar o nome de todos os membros inclusive os respectivos suplentes.

**CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES - Art. 45** - Para eleições, o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as seguintes providências: **a)** Afixar na sede e em lugar público comunicado dando dia, hora e local das eleições e as chapas correspondentes, com antecedência de, pelo menos, 30 dias, bem como publicação com prazo de 15 dias; **b)** Providenciar todo material para o bom andamento das eleições. **Alteração da alínea "a" do artigo 45 do CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES, passando a ter a seguinte redação:**

**Art. 45** - Para eleições, o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as seguintes providências: **a)** Para realização das Eleições deverá ser

*[Stamp: DIRETORIA EXECUTIVA, Barra Bonita - SP, 14 de Dezembro de 2002]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

publicado pela imprensa local, e afixado na sede, com prazo de 60 dias antes da realização do pleito. Afixar na sede e em lugar público comunicado dando o dia, hora e local das eleições e as chapas correspondentes, com antecedência de, pelo menos, 30 dias, bem como publicação com 15 dias em jornal local antes das eleições do pleito. b) Providenciar todo material para o bom andamento das eleições.

**CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 56 -**  
**TRANSITÓRIAS, passando a ter a seguinte redação: Art. 56 -**

Os sócios honorários assim designados antes da aprovação dos presentes terão seus direitos adquiridos respeitados, com exceção apenas ao direito de concorrer a cargos eletivos. Procedidas as alterações necessárias, em seguida foi reconduzida a Diretoria, para o período de 09 de outubro de 2003 à 16 de fevereiro de 2005, com exceção do senhor AGUINALDO ROSA LINO, que ocupava o cargo de primeiro tesoureiro e pediu exoneração, e o Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: LUIZ ANTÔNIO GALVÃO**, brasileiro, casado, escriturário, portador do R.G./SSP/SP 5.648.549, inscrito com C.P.F. sob o nº 559.265.508-82, residente e domiciliado na rua Augusto da Silva, nº 161, Jardim Nova Barra, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **VICE-PRESIDENTE: MAURO BALDI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G./SSP/SP 3.268.817, inscrito com C.P.F. sob o nº 496.258.538-04, residente e domiciliado na rua Francisco Ragoni, nº 73, Vila Habitacional, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **PRIMEIRO SECRETÁRIO: JÚLIO PRESTES LARA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do R.G./SSP/SP 5.329.165, inscrito com C.P.F. sob o nº 336.158.538-49, residente e domiciliado na rua Luiz Bariotto, nº 15, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **SEGUNDO SECRETÁRIO: ABILIO SCUDELETTI**, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G./SSP/SP 3.654.580, inscrito com C.P.F. sob o nº 163.117.448-72, residente e domiciliado na rua Valentin Frolini, nº 133, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **PRIMEIRO TESOUREIRO: ANIVALDO PESSOA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G./SSP/SP 6.272.154, inscrito com C.P.F. sob o nº 127.213.528-49, residente e domiciliado na rua Manoel de Almeida Camargo, nº 22, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **SEGUNDO TESOUREIRO: MILTON SANCHES**, brasileiro, casado, zelador de bombas, portador do R.G./SSP/SP 2.815.957-3, inscrito com C.P.F. sob o nº 419.472.748-72, residente e domiciliado na rua Antônio Lourenção, nº 234, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **CONSELHO FISCAL: PRESIDENTE - NAIR DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do R.G./SSP/SP 9.029.018, inscrita com C.P.F. sob o nº 924.274.568-53, residente e domiciliada na rua Luiz Bariotto, nº 16, nesta cidade de Barra Bonita/SP; **PRIMEIRO CONSELHEIRO - PEDRO LEONILDO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G./SSP/SP 2.558.505, inscrito com C.P.F. sob o nº 437.587.388-49, residente e domiciliado na rua Constantino

*[Handwritten signature]*  
33  
5/13

*[Handwritten signature]*  
18

*[Handwritten signature]*

Frolini, nº 226, nesta cidade de Barra Bonita/SP; **SEGUNDA CONSELHEIRA - MARIA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do R.G./SSP/SP 11.907.122, inscrito com C.P.F. sob o nº 195.338.608-39, residente e domiciliada na rua Maria Delavale Rossi, nº 97, nesta cidade de Barra Bonita/SP, **SUPLENTE: Primeiro - JOÃO LEONEL MARTINS**, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G./SSP/SP 7.985.929, inscrito com C.P.F. sob o nº 828.101.688-49, residente e domiciliado na rua Augusto da Silva, nº 498, nesta cidade de Barra Bonita/SP; **Segundo - DIONÊ OTERO GALLO**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do R.G./SSP/SP 15.807.524, inscrito com C.P.F. sob o nº 710.458.998-87, residente e domiciliada na rua Marechal Floriano, nº 639, nesta cidade de Barra Bonita/SP. Ratificando no mais todos os termos não alterados. Em virtude das alterações efetuadas no Estatuto Social, resolveram consolidar o mesmo passando a ter a seguinte redação: - **ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE BARRA BONITA - SP - CTIBB - CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE: Art. 1º** - O Clube da Terceira Idade de Barra Bonita - SP. CTIBB, fundado em 16 de fevereiro de 2001, com sede própria na Oscar Bartelles, nº 593, Barra Bonita - SP, é constituído de pessoas de ambos os sexos. Entidade de utilidade pública, sem fim lucrativo e sem caráter político ou religioso, tem por finalidade proporcionar o bem-estar aos seus associados, visando concorrer para sua maior integração na sociedade e provendo atividades que venham a minorar as limitações advindas da idade. **Art. 2º** - O clube procura atingir esse objetivo estimulando a participação e o desenvolvimento da criatividade e da auto expressão de seus associados através do lazer cultural, esportivo e recreativo. **Art. 3º** - O CTIBB colaborará na execução de programas ou campanhas junto aos poderes públicos. Manterá intercâmbio com os demais centros de convivência da terceira idade, no desenvolvimento de seu trabalho social com os idosos, desde que não seja prejudicada sua autonomia e não se contrarie este estatuto. **Art. 4º** - O CTIBB poderá promover eventos com finalidade filantrópica, objetivando o amparo aos idosos, o resgate dos valores dos jovens e a proteção à infância. **Art. 5º** - O CTIBB poderá celebrar convênios com entidades e pessoas físicas e receber subvenções, visando a manutenção e a ampliação de sua sede e a expansão de suas atividades, desde que observe o disposto no art. 3º deste capítulo no que concerne à autonomia do Centro e respeito a este estatuto. **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E EXTINÇÃO: Art. 6º** - O CTIBB tem duração ilimitada e a sua extinção dar-se-á apenas por motivo de força maior e por determinação de Assembléia geral Deliberativa Extraordinária, com a aprovação de, no mínimo  $\frac{3}{4}$  dos associados. Neste caso, seu patrimônio constituído de bens móveis e imóveis serão doados à entidades filantrópicas ou socioculturais do município, sem fins lucrativos. **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL: Art. 7º** - Poderão se inscrever como associados do CTIBB pessoas de ambos os sexos, com idade mínima de 50 anos, desde que sejam apresentadas por um sócio e aprovadas pela Diretoria Executiva, após a avaliação de idoneidade do proposto. **§ 1º** - Poderão ser admitidos como

34  
MS  
AB

19  
Pau

B S

sócios, a critério da Diretoria Executiva, pessoas com idade inferior a 50 anos. § 2º - Pessoas menor de 50 anos, casada ou que viva maritalmente com um sócio poderá ser admitida no quadro social, nele podendo permanecer enquanto durar a sociedade conjugal de direito ou de fato. Art. 8º - Haverá no CTIBB duas categorias de sócios: sócios contribuintes e sócios honorários. Somente por decisão da maioria em Assembléia Geral Deliberativa, e após aprovação de substancial exposição de motivos, poderão ser considerados sócios honorários pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CTIBB, os quais estarão isentos do pagamento de mensalidade, e não poderão concorrer à cargos eletivos. **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS DOS**

**SÓCIOS** Art. 9º - São deveres dos associados: a) Exibir a carteira de associado quando solicitada; b) Pagar pontualmente a mensalidade, até o dia 15 do respectivo mês, mesmo não comparecendo aos eventos; c) Cooperar para a prosperidade e a elevação do conceito do CTIBB na comunidade; d) Cumprir fielmente este estatuto; e) Acatar as determinações da diretoria; f) Comparecer às reuniões e Assembléias quando convocado; g) Participar das promoções do CTIBB; h) Votar nas eleições do CTIBB; i) Evitar comentários externos e internos que possam denegrir a imagem do grupo; j) Observar os princípios cívicos e morais; k) Comunicar à secretaria qualquer alteração nos dados de seu cadastramento; l) Zelar pelo bom nome do CTIBB e pela conservação do seu patrimônio; m) Indenizar o CTIBB pelos prejuízos que por si ou por acompanhantes sob sua responsabilidade forem causados ao patrimônio da entidade. n) Tratar com respeito os demais associados.

Art. 10 - São direitos dos associados: a) Participar e usufruir das atividades do CTIBB; b) Candidatar-se a cargos eletivos e votar nas eleições do CTIBB, desde que esteja em dia com suas obrigações e seja sócio há seis meses; c) Comunicar qualquer irregularidades por meio de carta confidencial endereçada à presidência da entidade que discutirá o assunto em reunião da DE e, se preciso for, o levará ao conhecimento da AGD para estudo do caso de devido parecer; d) Convidar parentes e amigos para as atividades do CTIBB, desde que obedecidas as normas estatutárias e o Regimento interno; e) Apresentar novos sócios; f) Recorrer, sem efeito suspensivo, das decisões pelas quais lhe foram impostas penalidades; g) Apresentar, individualmente ou através de Grupos de Trabalho (GT) sugestões que considere de interesse da entidade.

**CAPÍTULO V DAS PENALIDADE:** Art. 11 - O Associado que infringir esse estatuto ou as normas e padrões estabelecidos no Regimento interno do CTIBB ficará sujeito a advertência verbal, advertência por escrito, suspensão por 30 dias, suspensão por 90 dias e exclusão do quadro social. § 1º - Dependendo da gravidade da falta não será observada a gradação estabelecida no "caput" deste artigo. § 2º - Caberá ao sócio infrator o direito de defesa em reuniões da DE especialmente convocada para este fim. § 3º - A infração cometida por um membro da DE ou CF será analisada pelos demais membros da DE e do CF, sem a presença do infrator, e a ele poderá ser aplicada uma das penalidades previstas no "caput" deste artigo. Art. 12 - Cometerá falta grave o sócio que, sem prévia autorização da DE, assumir

DECRETADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011  
Pelo Conselho Deliberativo do CTIBB  
Lilian Clarice Sbeghen Matheus  
Substituta do Oficial

20  
pau

compromissos ou arrecadar fundos em nome da CTIBB. **Art. 13** - Será eliminado o sócio, que após a competente notificação, ficar em débito por 04 (quatro) meses consecutivos com a entidade. **Art. 14** - A readmissão do sócio eliminado nas condições do artigo anterior, só poderá ser feita nas seguintes condições com aprovação expressa da DE: **a)** mediante o pagamento de 04 mensalidades; **b)** mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso se houver frequentado a CTIBB durante os meses não pagos. **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DO CTIBB: Art. 15** - São órgãos da administração do CTIBB. **a)** Assembléia Geral Deliberativa (AGD); **b)** Diretoria Executiva (DE); **c)** Conselho Fiscal (CF); **d)** Comissões. **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL DELIBERATIVA: Art. 16** - A Assembléia Geral Deliberativa (AGD) é o órgão soberano da instituição. Será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e constituída pelos contribuintes presentes que se achem em pleno gozo dos seus direitos estatutários. **Art. 17** - As AGDs ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas, em primeira convocação, com metade mais um do número de sócios e, em segunda convocação, após ½ hora, com qualquer número de sócios presentes. **Art. 18** - A votação nas AGDs será feita por escrutínio secreto. **Parágrafo Único** - O processo de Votação nas AGDs poderá obedecer a outro critério, desde que assim se decida a maioria dos sócios presentes. **Art. 19** - A AGD ORDINÁRIA (AGDO) será realizada. **a)** mensalmente para leitura da ata do mês anterior, prestação de contas, e para apresentação e discussão dos assuntos constantes de sua pauta; **b)** anualmente para aprovar ou rejeitar o relatório anual, balanço ou demais contas da DE e; **c)** quadrienalmente para eleger a nova DE e o CF. **Art. 20** - A AGD EXTRAORDINÁRIA (AGDE) será realizada em qualquer oportunidade, por convocação do presidente da DE para discutir assunto de interesse do grupo. **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 21** - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva (DE) composta de 06 (seis) membros sendo os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. **§ 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela AGDO, cabendo-lhes o direito de indicar os demais membros da Diretoria Executiva e das Comissões. **§ 2º** - O mandato da DE será de 4 (quatro) anos, a contar do dia da posse, possibilitada a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente, bem como do conselho fiscal. **§ 3º** - Além dos cargos previstos no presente artigo, poderão ser criados pela diretoria cargos e assessorias que serão preenchidos por sócios escolhidos entre os que apresentarem as necessárias aptidões e estejam em pleno uso de seus direitos. **Art. 22** - São atribuições da Diretoria Executiva: **a)** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões de sua própria gestão e as decisões das AGDs; **b)** Convocar, sempre que necessária, a Assembléia Geral Deliberativa Extraordinária; **c)** Admitir e eliminar sócio e aplicar as penalidades no Capítulo V deste estatuto. A eliminação de sócios sempre deverá ter o aval do Conselho Fiscal; **d)** Apresentar ao Conselho Fiscal e à AGDO, para aprovação, os balancetes mensais até o 15º dia

*[Handwritten signature]*

36  
8/13

21  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*(Handwritten signature)*

do mês subsequente e o balanço anual, patrimonial e financeiro até o dia 16 de fevereiro, o qual deverá ser afixado em lugar visível na entrada da sede; **e)** Apresentar ao Conselho Fiscal e à AGDO de setembro para aprovação, a previsão orçamentária; **f)** Fixar o valor de contribuição mensal dos associados após aprovação em AGD; **g)** Resolver os casos omissos não previstos neste estatuto e no Regimento Interno; **h)** Substituir o membro da diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões da diretoria consecutivamente.

**Art. 23** - Compete ao Presidente da Diretoria: **a)** Representar a sociedade em juízo e fora dele, agindo ativa e passivamente; **b)** Convocar a AGDE, quando necessário, ou a requerimento do CF ou de, no mínimo, 30 sócios quites com a Tesouraria, em pleno gozo de seus direitos; **c)** Presidir as reuniões das AGDs assessorado pelo 1º Secretário; **d)** Administrar a receita e o patrimônio da sociedade e autorizar as despesas que forem necessárias à sua administração, em consonância com a previsão orçamentaria aprovada em AGD; **e)** Supervisionar e estimular os trabalhos dos diversos departamentos, bem como atribuir tarefas a seus diretores; **f)** Nomear e demitir funcionários, assessores e assistentes, após exposição de motivos apresentada à DE e consenso expresso do CF; **g)** Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros fiscais, os balancetes, balanços de prestações de contas, bem como cheques para todos os pagamentos; **h)** Exercer pelo voto "minerva" o direito de desempate nas deliberações das AGDs. **Art. 24** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que este lhe atribuir. **§ 1º** - No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal assumir interinamente a presidência da entidade. **§ 2º** - Se o afastamento dos titulares desses cargos for definitivo e ocorrer no primeiro ano do respectivo mandato, o Presidente do Conselho Fiscal deverá permanecer à frente da sociedade até a eleição para um mandato-tampão, de seus novos dirigentes. Essa Eleição deverá ser realizada em até 60 dias do afastamento definitivo dos anteriormente eleitos. **Art. 25** - Compete ao 1º Secretário, secundado pelo 2º Secretário, elaborar as atas das reuniões, organizar a secretaria, manter em dia o arquivo e a correspondência e atualizar o fichário dos sócios. **Art. 26** - Compete ao 1º Tesoureiro, secundado pelo 2º Tesoureiro: **a)** Receber a receita e pagar as despesas do CTIBB; **b)** Efetuar as cobranças das mensalidades atrasadas; **c)** Movimentar as contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Presidente; **d)** Fazer aplicações em Cadernetas de Poupança ou Fundos de investimento e/ou de Ações sempre com prévio aval do CF e do Presidente, **e)** Escriturar o livro caixa e mantê-lo em dia; **f)** Arquivar e manter em ordem todos os documentos comerciais, fiscais e contábeis, trazendo em dia sua contabilização; **g)** Assinar, juntamente com o Presidente, todas as prestações de contas balanços e relatórios e encaminhá-los ao CF para aprovação; **h)** Assumir o caixa durante as promoções do CTIBB, solicitando, se necessário, auxílio de outros associados; **i)** Manter em dia o controle de recebimentos; **j)** Apresentar ao CF, mensalmente, a relação dos sócios que, até o dia 15

DECRETADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1993  
Pela Diretoria da Associação de Barra Bonita - SP

37  
*(Handwritten signature)*  
9/13

22  
*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*[Handwritten signature]*

do mês anterior encontravam-se inadimplentes, indicando as mensalidades não pagas. **Art. 27** - O Conselho Fiscal (CF) será composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 Presidente, 2 Conselheiros 1º, 2º, e 2 Suplentes, todos eles associados, no gozo de seus direitos e que serão eleitos pela AGD. Os cargos do CF são incompatíveis com os da Diretoria Executiva, exceção feita aos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 24. **Art. 28** - O CF será empossado na mesma data da Diretoria Executiva e o seu mandato será igualmente de quatro anos. **Art. 29** - No caso de vacância de um dos membros do CF, assumirá o cargo pela ordem o 1º ou 2º Suplente. **Art. 30** - O CF reunirá-se mensalmente e também sempre que a DE o convocar. **Art. 31** - Ao Conselho Fiscal compete: **a)** Examinar os balancetes, o balanço e as contas apresentadas pela DE e dar parecer por escrito à mesma. **Parágrafo Único** - Havendo Discordância entre os membros quanto aos pareceres deverão ser registradas as ressalvas nesses documentos. **b)** Solicitar da DE a documentação necessária ao desempenho de suas funções; **c)** Pedir informações à DE sobre dúvidas suscitadas a respeito do movimento financeiro; **d)** Dar parecer, quando solicitado pela DE, sobre resoluções que poderão afetar a estabilidade econômica ou financeira do CTIBB; **e)** Zelar para que o CTIBB mantenha um clima de respeito e fraternidade; **f)** Observar a prática das atividades do CTIBB com o intuito de corrigir falhas que eventualmente apareçam; **g)** Fiscalizar a execução da previsão orçamentária; **h)** Examinar a relação dos inadimplentes e recomendar as providências adequadas. **Art. 32** - O exame e a emissão de parecer mencionado na letra "a" do artigo anterior serão obrigatórios pelo CF por ocasião do término do seu mandato, devendo tal exame ser entregue à diretoria eleita, mesmo em caso de reeleição, imediatamente após sua posse e levado ao conhecimento da AGD. **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES: Art. 33** - As comissões serão criadas pela DE e a ela serão diretamente subordinadas. **Art. 34** - Cada Comissão terá um diretor e um suplente, e 04 (quatro) membros. **§ 1º** - O diretor de cada comissão poderá convocar auxiliares entre os membros do quadro social, para melhor desenvolvimento de sua atividade. **§ 2º** - O diretor será substituído por seu suplente em caso de necessidade. **§ 3º** - O suplente poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro sócio quando não mais quiser ocupar o cargo ou por decisão dos demais membros da DE. **§ 4º** - Por determinação da DE, algumas atividades poderão ser realizadas com a integração dos esforços de duas ou mais comissões. **Art. 35** - Os coordenadores das Comissões deverão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da DE e colaborar com esta nas promoções do CTIBB, dentro de suas respectivas áreas. **Art. 36** - São Comissões do CTIBB, que terão 01 (um) Diretor, 01 (um) suplente e 04 (quatro) membros. **a)** Comissão Social; **b)** Comissão de Turismo; **c)** Comissão de Esportes e Recreação; **d)** Comissão de Cultura; **e)** Comissão de Artes; **f)** Comissão de Obras; **g)** Comissão do Patrimônio. **Art. 37** - São atribuições de cada Diretor, além do comparecimento às reuniões da diretoria e na AGD. **I - Diretor da Comissão Social a)** Ter sob sua responsabilidade a direção das atividades sociais, tais como companhas sociais, festas, bailes, chás etc;

*[Stamp: DIRETORIA EXECUTIVA DO CTIBB - Barra Bonita - SP]*

*[Handwritten marks: 32, 10/13, 23 June]*

*[Handwritten signature]*

**b) Estimular e desenvolver o espírito de cooperação e camaradagem entre os associados. II - Diretor da Comissão de Turismo** **a)** Pesquisar lugares que sejam do interesse do grupo para os passeios e excursões; **b)** Organizar passeios e excursões; **c)** Divulgar as atividades de turismo por meio de avisos afixados na sede do CTIBB e através de boletim informativo da entidade. **III - Diretor da Comissão de Esportes e Recreação** **a)** Promover competições esportivas em geral, para ambos sexos e torneios de jogos lícitos; **b)** Coordenar as atividades esportivas e recreativas desenvolvidas na sede do CTIBB; **c)** Organizar e estimular e coordenar a participação do CTIBB nas programações esportivas recreativas promovidas por Departamentos de Esportes. **IV - Diretor da Comissão de Cultura** **a)** Promover palestras, conferências, seminários etc; **b)** Promover concursos culturais; **c)** Desenvolver o espírito de iniciativa geral. **V - Diretor da Comissão de Artes** **a)** Desenvolver o espírito de iniciativa geral; **b)** Organizar e estimular o coral do grupo; **c)** Promover recitais; **d)** Organizar e prover atividades artesanais. **VI - Diretor da Comissão de Obras** **a)** Responsabilizar-se pela elaboração, apresentação, aprovação e execução dos projetos de reformas da sede de novas construções; **b)** Acompanhar as obras em andamento, fiscalizando a mão de obra empregada e a qualidade do material empregado; **c)** Supervisionar a coleta de preço dos insumos das construções; **d)** Providenciar o recolhimento tempestivo dos tributos incidentes sobre as obras em execução; **e)** Obter os necessários alvarás de construção e funcionamento; **f)** Prestar contas mensalmente do andamento das obras e de sua conclusão à DE e ao CF. **VII - Diretor de Patrimônio** **a)** Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio do CTIBB; **b)** Relacionar para sucateamento os bens inservíveis e providenciar sua retirada, após prévia autorização por escrito do Presidente e do Conselho Fiscal. **DOS GRUPOS DE TRABALHO (GT)**

**Art. 38** - Poderão ser formados espontaneamente grupos de trabalho (GT) compostos no mínimo por 5 (cinco) sócios, para estudo e apresentação de sugestão e projetos de interesse do CTIBB, os quais serão submetidos à apreciação das AGDs para eventual aprovação.

**CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES Art. 39** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade deverá ser realizada a cada quatro anos, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, a ela podendo candidatar-se qualquer sócio que esteja em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** - A Diretoria eleita e empossada em 03/08/2002 será reconduzida por uma vez, bem como primeiro conselho fiscal será também reconduzido por igual período. **Art. 40** - O registro das chapas dos candidatos deverá ser feito até 45 dias antes do pleito, devendo nela constar o nome do Presidente e do Vice-Presidente que estejam concorrendo para ocupar os cargos da DE, e na chapa do Conselho Fiscal deverá constar o nome de todos os membros inclusive os respectivos suplentes. **Art. 41** - O voto será secreto e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos. Ocorrendo empate, nova eleição será convocada no prazo máximo de 15 dias. **Art. 42** - Em havendo chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação por AGDO, no mesmo dia designado para as eleições. **Art.**

1113

24  
Fww

**Art. 43** - Não haverá voto por correspondência ou procuração. **Art. 44** - Será anulado o voto que contenha referências estranhas à sua finalidade. **Art. 45** - Para eleições, o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as seguintes providências: **a)** Para realização das eleições deverá ser publicado pela imprensa local, e afixado na sede, com prazo de 60 dias antes da realização do pleito. Afixar na sede em lugar público comunicado dando o dia, hora e local das eleições, e as chapas correspondentes, com antecedência de, pelo menos, 30 dias, bem como publicação com 15 dias em jornal local antes das eleições do pleito; **b)** Providenciar todo material para o bom andamento das eleições. **Art. 46** - As eleições e a apuração dos votos serão coordenadas e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, sob a orientação de seu Presidente. **Art. 47** - A posse dos Eleitos dar-se-á no dia 17 de fevereiro ou quando por motivo de força maior, findar em outra data o mandato anterior. **CAPÍTULO XI DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIAL Art. 48** - Constitui Patrimônio do CTIBB: **a)** Os bens móveis a serem adquiridos; **b)** Os saldos em Caixas e em Bancos; **c)** As arrecadações com chás, bailes, festas, aluguel do salão do CTIBB e outras promoções; **d)** Novas fontes de rendas que vierem a ser criadas; **e)** Os proventos e aplicações, feitas em estabelecimentos de crédito; **f)** As subvenções e donativos; **g)** O Fundo de Reserva que existir; **Art. 49** - O Patrimônio Social não poderá ser cedido, transferido ou vendido. **Art. 50** - Em caso de extinção do CTIBB, proceder-se-á de acordo com o que determina o artigo 6º do Capítulo II deste Estatuto. **Art. 51** - Os saques Bancários serão feitos por meio de cheques ou documentos assinados pelo Presidente da DE e pelo Tesoureiro. Na ausência destes, pelo Vice-Presidente ou Presidente do CF. **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS: Art. 52** - As programações do CTIBB serão realizadas dentro das possibilidades orçamentárias e aprovadas pela DE, com suas respectivas comissões. **Art. 53** - Os sócios não respondem pelos atos da DE. **Art. 54** - Não será permitido aos sócios angariar donativos ou fazer doações a pessoas ou entidades em nome do CTIBB, sem o conhecimento e autorização expressa da DE. Também não será permitido ao sócio fazer negócios particulares nos recintos do CTIBB. **Art. 55** - A DE, dentro de 30 dias da aprovação deste estatuto, nomeará uma comissão que se incumbirá da elaboração do Regimento Interno do CTIBB. **Parágrafo Único** - Esta comissão terá o prazo de 180 dias para elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da DE. **Art. 56** - Os sócios honorários assim designados antes da aprovação dos presentes terão seus direitos adquiridos respeitados, com exceção apenas ao direito de concorrer a cargos eletivos. **Art. 57** - O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim. **Art. 58** - O presente estatuto foi aprovado em AGDO, realizado no dia havendo entrado em vigor na mesma data. **Parágrafo Único** - Fica a DE autorizada a processar o referido registro no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas de Barra Bonita - SP. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de fundação do Clube da Terceira Idade, entrando em

RECEBIDO  
na Cartório de Registro de Imóveis e Arexos - Barra Bonita - SP  
em 17 de Fevereiro de 1998  
Lilian Clarice Sobeghen Matheus  
Substituta do Oficial

1998

25  
Fev

Cartório de Registro de Imóveis e  
Finanças - Comarca de Barra Bonita - SP  
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS  
SUBSTITUTA DO OFICIAL  
Rua 14 de Dezembro, 295  
BARRA BONITA - SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº **0711**

*Handwritten signature*

vigor na presente data. Barra Bonita - SP, 16 de fevereiro de 2001.  
Reconduzidos e empossados os membros da Diretoria Executiva e  
Conselho Fiscal para cumprimento de mandato de 09 de outubro de  
2003 até 16 de fevereiro de 2005. Ninguém mais querendo a ser usado a  
palavra o presidente manifestou-se que nada mais havia a ser tratado  
na presente assembleia, deu-a por encerrada, determinando a min.  
**JÚLIO PRESTES LARA**, 1º Secretário, que lavrasse a presente ata que  
após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os  
presentes. Barra Bonita, 09 de outubro de 2003. Nada mais continha  
dita Ata para aqui e bem fielmente. Assinaturas do no livro de presença,  
sob o número 01 (um), o qual fica arquivado neste clube doravante.

*Handwritten initials and signature*  
44  
13/13

01 MAR 2004

*Handwritten signature*  
JÚLIO PRESTES LARA  
Primeiro Secretário

*Handwritten signature*  
LUIZ ANTONIO GALVÃO  
Presidente da Diretoria

*Handwritten signature*  
ROSA ANGELA DP. B. SANTOS  
OAB/SP/37.529

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS - BARRA BONITA - SP  
Bel. JOÃO BENJAMIM - Tabelião - F. (014) - 641-0229  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
*Julio Prestes Lara e Luiz Antonio Galvão*  
Barra Bonita - SP. 01 MAR 2004  
Em Teste.....  
Seios Pago Por Verba  
Valor recebido por firma - R\$ 2,25  
 JAIR RISATTI - Tabelião Substituto  
 ROBLES MANFRINATO PINCELLO - Subst.º Designado  
 MARA DOS SANTOS SPONCHIADO - Subst.º Designada  
 SIRLEY LASBEK BENJAMIM - Subst.º Designada  
FIRMA 2  
0097AA000917

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP

RUA 14 DE DEZEMBRO, 295  
TELEFAX: (014) 641-4666

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E  
REGISTRADO EM MICROFILME SOB  
Nº 0711, E FEITA  
A AVERBAÇÃO A MARGEM DO REGISTRO

Nº 201 em of / Fu. 1

Barra Bonita, 25 MAR 2006

*Aparecida Nilvia Paulucci Henrique*

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Aparecida Nilvia Paulucci Henrique  
SUBSTITUTA  
Rua 14 de Dezembro, 295  
BARRA BONITA - SP

EMOL. 58,52  
EST. 16,69  
310,10  
APOS. 18,37  
TOTAL: 93,78

JUNTADA

Aos 06 JAN. 2006 de 199

JUNTO a estes autos o ata

em frente - ata

EMOL: 52,08  
EST: 14,86  
IPROR: 10,02  
R.O.: 2,72  
T.J.: 3,62  
M.P.: 2,44  
ISS: 2,46  
TOTAL: 88,20

Oficial de Registro de Imóveis e  
Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP  
APARECIDA NILVIA PAULUCCI HENRIQUE  
SUBSTITUTA  
Rua 14 de Dezembro, 295  
BARRA BONITA-SP